



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 2 DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

**Dispõe sobre a estrutura organizacional e o funcionamento da Rede de Incubadoras de Empresas do Instituto Federal de Minas Gerais.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10 , e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e**

A Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

A Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal

A Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004, e suas alterações, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da Rede de Incubadoras de Empresas do Instituto Federal de Minas Gerais, anexo a essa Resolução.

**Art. 2º** Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### REGULAMENTO DA REDE DE INCUBADORAS DE EMPRESAS DO IFMG

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

##### Das denominações

Art. 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

**I - Incubadora de Empresas:** organização ou estrutura que objetiva estimular, ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação (Lei 13.243/2016);

**II - Incubadora de empresas de base tecnológica:** abriga empresas cujos produtos, processos ou serviços resultam de pesquisa científica, para as quais a tecnologia representa alto valor agregado;

**III - Incubadora de empresas tradicionais:** abrigam empreendimentos ligados aos setores da economia que detêm tecnologias largamente difundidas (de domínio público, como confecções, calçados e agroindustriais) e que queiram agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços, por meio de um incremento em seu nível tecnológico;

**IV - Incubadora de empresas sociais:** abrigam empreendimentos que podem estar ligados aos setores tradicionais da economia, cujo conhecimento é de domínio público, e que atendem à demanda de criação de emprego, renda e melhoria das condições de vida da comunidade, ou podem abrigar, ainda, projetos tecnológicos como os que objetivam a inclusão digital, tendo como atividade fim projetos ou negócios sociais. As incubadoras sociais também podem estar ligadas a programas de responsabilidade social das empresas e se preocupar com a sustentabilidade do meio ambiente e da proteção das minorias;

**V - Incubadora de empresas mistas:** abrigam, ao mesmo tempo, empresas de base tecnológica e de setores tradicionais.

**VI - Rede de Incubadoras Arquipélago (RIA):** É constituída por todas as Incubadoras Arquipélago instaladas nos *campi* do IFMG

**VII - Sistema de incubação:** é um conjunto de modalidades de incubação destinado a desenvolver as características empreendedoras dos seus participantes, visando à geração e consolidação de empreendimentos inovadores;

**VIII - Modalidade de pré-Incubação** - conjunto de ações destinado aos alunos e egressos do IFMG que não possuem empresas constituídas e detectaram uma oportunidade de negócio, conhecem como viabilizá-la, mas necessitam de apoio por um período de tempo, no qual poderão utilizar todos os serviços da incubadora para o término da definição do empreendimento, sob orientação técnica da equipe da Incubadora Arquipélago, incluindo a realização de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE, a estruturação do Plano de Negócios ou a elaboração do protótipo/processo e a orientação para captação de recursos necessários para efetivo início do negócio.

**IX - Modalidade de incubação** - conjunto de ações destinado a apoiar empresas constituídas, sob orientação técnica da equipe da Incubadora Arquipélago e/ou instituições parceiras, para consolidação e continuidade de novos negócios que visem o desenvolvimento de produto ou linhas de produtos, ou serviços com apoio da incubadora por um período de tempo.

X - **Empresa residente:** empreendimento admitido na Incubadora Arquipélago como empresa incubada ou pré-incubada, que utiliza o espaço físico da incubadora para o desenvolvimento de sua operação;

XI - **Empresa não-residente:** empresa incubada que não necessita ficar hospedada no espaço físico da unidade da Incubadora Arquipélago.

XII - **Empresa graduada:** Empresas, oriundas de processo de incubação no IFMG, com instalações físicas próprias que se encontra em pleno desenvolvimento de suas atividades econômicas, estando apta a consolidar seus produtos, processos e serviços no mercado, em virtude do seu nível de maturidade no sistema de avaliação da Incubadora;

XIII - **Empresa Convidada:** empresa que já atua no mercado e que não passou pelo Sistema de Incubação da IFMG, mas possui o interesse em estabelecer parceria com a incubadora sem utilizar o espaço físico fixo da mesma;

XIV - **Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação** – é celebrado entre a Incubadora de Empresas e empresas privadas (empresas incubadas), sendo o Contrato um instrumento jurídico que possibilita, por meio da Incubadora Arquipélago, a utilização, nos termos desta resolução, dos bens e serviços do Campus em que ela se encontra.

XV - **Termo de confidencialidade** – Instrumento jurídico que disciplina o acesso às informações científicas e técnicas confidenciais fornecidas pelo IFMG às empresas da Incubadora, durante o vínculo formal com a mesma;

XVI - **Termo de autorização** – Instrumento jurídico que disciplina a divulgação de informações científicas e técnicas pertinentes às empresas da Incubadora, durante o vínculo formal com as mesmas;

## **Seção II**

### **Da Constituição**

Art. 2º Esta resolução tem por objetivo definir a estrutura organizacional e o funcionamento da Rede de Incubadoras de Empresas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), denominada Rede de Incubadoras Arquipélago (RIA), conforme dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, suas alterações e demais legislações que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º As Incubadoras Arquipélago constituem-se de estrutura física e de pessoal destinada a fomentar o processo de geração e consolidação de empreendimentos inovadores, por meio da formação complementar de empreendedores em áreas compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo IFMG em seus aspectos técnicos e gerenciais.

Parágrafo único - As Incubadoras Arquipélago serão vinculadas à Direção-Geral dos *campi* onde se instalarão, tendo como mantenedor o IFMG.

Art. 4º A Rede de Incubadoras Arquipélago (RIA) será instância responsável pela gestão das Incubadoras Arquipélago.

Parágrafo único – A RIA será vinculada à Pró-reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 5º A gestão da RIA será de atribuição de Coordenador Geral, responsável pela administração geral da Rede de Incubadoras Arquipélago.

Art. 6º A gestão da Incubadora Arquipélago será de atribuição do coordenador local, representante local

ou comitê gestor.

§1º Prevê-se a implementação de uma unidade da Incubadora Arquipélago em cada campus do IFMG.

§ 2º Os *campi* estão aptos à instalação da Incubadora após a criação e aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 7º É responsabilidade do campus assegurar os recursos físicos (local, móveis, equipamentos e demais materiais de escritório), humanos e a implementação das medidas necessárias para viabilizar a execução das atividades administrativas, financeiras e operacionais pela equipe de gestão local da Incubadora Arquipélago do *campus*.

Parágrafo único - A PRPPG poderá, dentro do seu planejamento orçamentário, promover editais para fomentar a implantação das Incubadoras Arquipélago nos *campi*.

Art. 8º As Incubadoras Arquipélago dos *campi* poderão apoiar empreendedores da comunidade interna e externa interessados em transformar suas ideias e projetos em produtos, processos ou serviços com inovação tecnológica, que atendam ou induzam demandas de mercado.

Parágrafo único – A RIA não proverá recursos financeiros ou humanos para as empresas participantes do Sistema de Incubação, sendo cada uma responsável por buscá-los, ainda que sob orientação.

Art. 9º O prazo de funcionamento das Incubadoras Arquipélago e da Rede de Incubadoras Arquipélago é indeterminado.

### **Seção III**

#### **Da Missão e dos Objetivos**

Art. 10 As Incubadoras Arquipélago têm por missão fomentar e apoiar empresas mistas e/ou social como forma de promoção do desenvolvimento regional sustentável.

Art. 11 São objetivos das Incubadoras Arquipélago:

I - Fomentar a cultura empreendedora no campus, através de ações de sensibilização da importância do empreendedorismo e inovação para o desenvolvimento pessoal e regional;

II - Apoiar o desenvolvimento pessoal, profissional e empresarial voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiver inserido;

III - Apoiar o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, através da transformação de pesquisas, projetos ou ideias em negócios que produzirão produtos, processos ou serviços inovadores;

IV - Contribuir para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas inovadoras, em seus aspectos técnicos e gerenciais, de modo a assegurar o aprimoramento gerencial, tecnológico e a inserção de novos produtos, processos ou serviços no mercado;

V - Implementar, operacionalizar e gerenciar, técnica e administrativamente o sistema de incubação, visando materializar eficientemente as inovações, por meio do fornecimento de serviços e infraestrutura a empreendedores, empresas nascentes ou empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico mais moderno e competitivo;

VI - Realizar a articulação com entidades parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas, gerenciais e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e

laboratórios, bem como ao disposto no art. 4º, inciso I e parágrafo único da Lei nº 13.243/16;

VII - Organizar ou estruturar, estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação (art.2 inciso III da Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.)

§ 1º As finalidades definidas neste artigo serão atendidas pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e de apoio técnico entre profissionais, empresários e especialistas, visando introduzir, nas empresas, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, da produtividade e da competitividade do setor e contribuam para a modernização dos parques industriais.

§ 2º As ações resultantes do intercâmbio e do apoio técnico, citadas no parágrafo anterior, serão dirigidas no sentido de:

I - Facilitar às empresas que participarem da Incubadora o acesso às informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;

II - Promover o fortalecimento e o desenvolvimento dos empreendimentos participantes do Programa de Incubação do IFMG através da modernização da gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de produtividade e de qualidade que possibilitem maior competitividade dos mesmos.

Art. 12 As Incubadoras Arquipélago têm como atribuição a promoção de ações que levam a:

I - Disseminar a cultura empreendedora entre os membros da comunidade acadêmica do IFMG (docentes, discentes, pesquisadores, técnicos administrativos e alunos de graduação e pós-graduação) e das demais comunidades acadêmicas da região;

II - Fornecer, diretamente ou através de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o surgimento de empresas de base tecnológica e/ou de base social e acompanhá-las até a fase de graduação;

III - Incentivar o surgimento de novos processos, projetos, produtos e serviços baseados em tecnologia inovadora;

IV - Reduzir os riscos envolvidos nos processos de geração de novos negócios que atendam a demanda de mercado;

V - Aproximar o IFMG do setor produtivo;

VI - Colaborar com a modernização do parque industrial brasileiro, utilizando os recursos humanos e o potencial tecnológico disponível em instituições de ensino e pesquisa;

VII - Propiciar novas oportunidades de trabalho, pela implementação de empresas de base tecnológica e social;

VIII - Desenvolver atividades econômicas e a geração de emprego e renda para a região.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 13 A Rede de incubadoras Arquipélago tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho gestor da incubadora do IFMG.

II - Coordenação Geral da rede de Incubadoras;

III - Coordenação Local ou Representante Local da Incubadora Arquipélago;

Art. 14 O Coordenador geral da incubadora se enquadra no nível II de gestão e representação do anexo I da resolução 056/2017 do IFMG e os coordenadores locais se enquadram no nível III de gestão e representação do anexo I dessa mesma resolução;

## **Seção I**

### **Conselho gestor da Incubadora Arquipélago**

Art. 15 O Conselho gestor da RIA será constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador Geral da RIA;

II - Coordenador do Núcleo de Inovação no IFMG (NIT);

III - Coordenadores Locais das Incubadoras Arquipélago.

Parágrafo único – O Coordenador Geral da RIA será o Presidente do Conselho gestor da Incubadora Arquipélago.

Art. 16 Compete ao Presidente do Conselho gestor:

I - Presidir as reuniões;

II - Organizar previamente os assuntos a serem incluídos na pauta;

III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; e

IV - Coordenar debates, tomar voto, votar e proferir voto de desempate.

Parágrafo único - na falta ou impossibilidade da presença do Presidente do Conselho gestor, este indicará outro membro para assumir suas atribuições.

Art. 17 As atribuições do conselho gestor da RIA são:

I - Propor políticas e diretrizes para o funcionamento da Rede de Incubadoras Arquipélago, a serem submetidas aos órgãos superiores do IFMG;

II - Deliberar sobre os planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios contratos e outros instrumentos necessários ao funcionamento das Incubadoras Arquipélago;

III - Fazer cumprir o Regulamento e deliberar sobre os atos da Rede de Incubadoras que com ele colidirem;

IV - Aprovar os regimentos internos das Incubadoras Arquipélago.

V - Opinar sobre a reformulação desta Resolução, proposta pela coordenação ou, pelo menos por 2/3 de seus membros e submetê-la a deliberação;

VI - Acompanhar a execução orçamentária e apreciar o orçamento, as contas, os balanços, a demonstração do resultado do exercício;

VII - Deliberar sobre as taxas de utilização e valores dos serviços prestados pelas Incubadoras, de acordo com a natureza do projeto apresentado;

VIII - Avaliar o desempenho da Incubadora Arquipélago à vista do relatório anual apresentado pelos Coordenadores Locais;

IX - Emitir parecer a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pelo Coordenador Geral;

X - Emitir parecer sobre os recursos contra atos e decisões do Coordenador Geral;

XI - Analisar e opinar sobre o Relatório Anual Geral de Gestão da Incubadora Arquipélago;

XII - Opinar sobre casos omissos nesta resolução;

XIII - Propor, por meio da maioria absoluta de seus membros, a extinção da Incubadora Arquipélago ao Conselho Superior do IFMG (CONSUP).

Art. 18 O Conselho Gestor da RIA se reunirá em sessões ordinárias duas vezes ao ano, preferencialmente uma vez por semestre, e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por meio de notificação em endereço eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho gestor da RIA serão realizadas, preferencialmente, à distância, mediante presença da maioria absoluta, devendo ser registradas em ata por um membro indicado pelo Presidente, quando necessário.

## **Seção II**

### **Coordenação Geral da Rede de Incubadoras Arquipélago**

Art. 19 A Coordenação da RIA será responsável pelo apoio, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas à rede de Incubadora Arquipélago.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da RIA é vinculada a PRPPG.

Art. 20 O coordenador Geral da RIA será indicado e nomeado pelo Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Coordenação Geral deve ser exercida por um profissional com habilidades e competências na área gerencial, em empreendedorismo, inovação e incubadora de empresas.

Art. 21 As atribuições do Coordenador Geral são:

I - Auxiliar os coordenadores locais/representantes locais nas ações das Incubadoras Arquipélago dos campi;

II - Coordenar e/ou fomentar as capacitações dos coordenadores locais e demais agentes de inovação das Incubadoras Arquipélago dos campi;

III - Administrar a RIA, supervisionando e auxiliando as incubadoras vinculadas;

IV - Orientar as Incubadoras dos campi na prospecção e sensibilização dos candidatos à Incubadora, servidores e alunos;

V - Auxiliar as Incubadoras dos campi na elaboração de Editais e nas etapas de seleção dos candidatos à

Incubação e pré-incubação;

VI - Aprovar os editais de pré-incubação e incubação das Incubadoras Arquipélago.

VII - Orientar as Incubadoras dos campi na realização de reuniões com os empreendedores;

VIII - Supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento dos planos de negócios das incubadoras Arquipélago;

IX - Orientar, auxiliar, acompanhar e avaliar os trabalhos junto às Incubadoras dos campi, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendimentos incubados;

X - Avaliar, continuamente, a evolução das Incubadoras dos campi, analisando os relatórios semestrais;

XI - Atuar na captação de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo a RIA;

XII - Servir de agente articulador entre os integrantes do Sistema de Incubação, o ambiente empresarial, as entidades de fomento, poder público e demais interessados;

XIII - Realizar reuniões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos da RIA e dos empreendimentos incubados;

XIV - Administrar a contabilidade dos recursos recebidos e utilizados na gestão geral da RIA;

XV - Elaborar e encaminhar o relatório anual geral de gestão da RIA, para apreciação e aprovação do Conselho gestor;

XVI - Orientar e acompanhar os trabalhos das equipes de gestão das Incubadoras Arquipélago dos campi;

XVII - Auxiliar nas atividades de promoção da Incubadora;

XVIII - Auxiliar as Incubadoras dos campi na orientação aos projetos em incubação e/ou articular parceiros ou profissionais que auxiliem na graduação das empresas.

XIX - Cumprir e fazer cumprir esta resolução.

## **Seção II**

### **Coordenação Local/Representante Local/Comitê Gestor**

Art. 22 Cada unidade da Incubadora Arquipélago será gerida por um coordenador local, representante local ou comitê gestor.

§ 1º Cada campus definirá, através do regimento interno, o modelo de gestão da Incubadora Arquipélago.

§ 2º O Coordenador Local, Representante Local ou Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago deve cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho gestor da RIA.

Art. 23 As atribuições do Coordenador Local, Representante Local ou Comitê Gestor são:

I - Elaborar a regimento interno da Incubadora Arquipélago do campus.

II - Proporcionar, às empresas Incubadas e pré-incubadas no campus, as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional.

- III - Gerenciar e executar os acordos firmados com os empreendedores e empresas pertencentes ao Sistema de Incubação, assim como com as empresas associadas à Incubadora Arquipélago do campus;
- IV - Elaborar os editais para a seleção de empresas para a modalidade de Incubação e empreendedores para a modalidade de pré-incubação;
- V - Elaborar e executar um plano semestral de prospecção e sensibilização dos servidores e alunos do campus e da comunidade no seu entorno.
- VI - Elaborar e atualizar o plano de negócios da incubadora Arquipélago do campus;
- VII - Articular a captação de convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo a Incubadora Arquipélago do campus e outras entidades públicas e/ou privadas;
- VIII - Executar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre a Incubadora Arquipélago do campus e empresas privadas;
- IX - Gerenciar a utilização das instalações físicas da Incubadora Arquipélago do campus;
- X - Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios da Incubadora Arquipélago do campus;
- XI - Elaborar e enviar para a Coordenação Geral da RIA, juntamente com a equipe de gestão local (se houver), o Plano de Ação Anual e o Relatório Semestral de Gestão da Incubadora Arquipélago do campus;
- XII - Elaborar e enviar relatórios simplificados mensais, sempre que necessário e/ou solicitado pela Coordenação Geral da RIA;
- XIII - Elaborar o quadro de horários de disponibilidade, no qual cada um dos integrantes da equipe de gestão da Incubadora Arquipélago do campus estará disponível para atendimento aos assuntos relacionados à Incubadora;
- XIV - Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe de gestão, quando houver, da Incubadora Arquipélago do campus;

## **CAPÍTULO IV**

### **PROCESSO DE SELEÇÃO**

- Art. 24 Os empreendimentos a serem incubados ou pré-incubados serão escolhidos por meio de edital.
- Parágrafo Único - Os empreendedores e as empresas interessadas em participar do Sistema de Incubação da Incubadora Arquipélago do campus devem se enquadrar, preferencialmente, na área de atuação do campus do IFMG que está ofertando a vaga na incubadora.
- Art. 25 O processo seletivo inicia com a divulgação de um edital pela Incubadora Arquipélago do campus, no qual serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e a seleção das propostas de candidatos ao Sistema de Incubação.
- Art. 26 A Incubadora Arquipélago do campus publicará editais de incubação e pré-incubação de acordo com o número de vagas disponíveis.
- Art. 27 Além dos critérios estabelecidos em edital, os candidatos devem atender às exigências expressas

no instrumento jurídico que dá base à sua ligação com a Incubadora (como contratos, acordos, convênios, termo de compromisso, entre outros) durante todo o período de sua participação no Sistema de Incubação.

Art. 28 Poderá se inscrever como Empreendedores:

I - Alunos e Ex-alunos do IFMG e de outras instituições de Ensino Superior.

II - Membros do corpo técnico e administrativo do IFMG.

III - Docentes e Pesquisadores do IFMG e de outras instituições de ensino e pesquisa.

IV - Empreendedores da iniciativa privada, incluindo associações e cooperativas.

§ 1º A participação de servidores docentes e técnico-administrativos do IFMG em empresas incubadas deve ser aprovada pelo IFMG seguindo as normas internas, especialmente a Política de Inovação, a Lei 8.112/90 e a Lei 10.973/2004 e alterações.

§ 2º Em hipótese alguma a Incubadora permitirá prejuízo das atividades do servidor docente ou técnico administrativo, advindo da participação deles em atividades ligadas às empresas incubadas.

§ 3º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no caput do artigo 9º da Lei nº 10.973/94 com redação dada pela Lei nº 13.243/2016, poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

Art. 29O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Diretor-Geral do campus no qual a empresa será incubada e, posteriormente, publicado nos meios de divulgação julgados mais apropriados.

Art. 30O processo seletivo de empresas associadas será realizado por meio de chamada pública de fluxo contínuo, com duração para o ano corrente.

## **CAPÍTULO V**

### **ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS**

Art. 31 Os empreendedores ou empresas aprovadas no processo seletivo serão notificados para assinar os documentos necessários à efetivação de sua ligação com a Incubadora.

Parágrafo único - O prazo para a assinatura dos documentos é de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da notificação.

Art. 32 O prazo de permanência do empreendimento na modalidade de pré-incubação e incubação serão definidos por cada Incubadora Arquipélago do campus através do Regimento Interno.

Parágrafo único - O prazo de permanência não poderá exceder 1 ano para a modalidade de pré-incubação e 2 anos para a modalidade de Incubação.

Art. 33 O empreendedor ou a empresa deve ser desligado da Incubadora Arquipélago do campus:

I - Ao vencer o prazo total estabelecido para participação no Sistema de Incubação, de acordo com a modalidade e a especificidade da ligação com a incubadora;

II - Ao vencer o prazo estabelecido para a assinatura do documento específico de vínculo com a Incubadora Arquipélago ou para a instalação na Incubadora;

III - Ao alcançar maturidade e estar pronta para Graduação;

IV - Ao completar o período de pré-incubação sem nenhuma pendência, estando pronto para receber o respectivo certificado.

V - Por iniciativa do Gestor Local/Representante Local da Incubadora Arquipélago, mediante parecer escrito e fundamentado;

VI - Houver desvios de objetivo;

VII - Houver insolvência da empresa incubada;

VIII - Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da empresa, da Incubadora ou do IFMG;

IX - Houver infração a quaisquer das cláusulas do documento específico de vínculo com a incubadora.

X - Houver uso indevido de bens e serviços da Incubadora ou do IFMG;

XI - Houver o não pagamento da taxa de contribuição mensal por 3 (três) meses, consecutivos ou não, quando houver essa obrigatoriedade.

XII - Por iniciativa própria da empresa.

§ 1º O empreendedor ou a empresa pode ser desligado de forma unilateral por parte da Incubadora Arquipélago do campus, por meio da Coordenação Local/Representante Local, mediante apresentação da justificativa do desligamento ao Coordenador Geral.

§ 2º Na hipótese do inciso XII, a empresa ou empreendedor deverá solicitar o seu desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo desligamento.

Art. 34 Ocorrendo seu desligamento, a empresa ou o empreendedor, participante do Sistema de Incubação na vinculação residente, entregará, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido pela Incubadora Arquipélago do campus e, se considerada(o) apta(o), receberá um certificado de pré-incubação ou graduação.

Art. 35 As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas no espaço disponibilizado pela Incubadora Arquipélago do campus, ou em qualquer outra dependência da instituição, incorporar-se-ão ao patrimônio do IFMG.

## **CAPÍTULO VI**

### **USO DA INFRAESTRUTURA DA INCUBADORA**

Art. 36 A infraestrutura que será fornecida às empresas incubadas será detalhada no Regimento Interno da Incubadora Arquipélago do campus e no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Parágrafo único – A formalização do compartilhamento da infraestrutura deverá seguir os trâmites definidos na Seção I do Capítulo IV da Resolução 23 de 2019 do IFMG.

Art. 37 O horário de funcionamento da Incubadora Arquipélago do campus, assim como dos demais participantes do Sistema de Incubação, será definido pelo Regimento interno, em consonância com o horário de funcionamento do campus e de acordo com a gestão deste.

Art. 38 O IFMG e a RIA não respondem, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas associadas com os seus fornecedores, terceiros ou colaboradores.

Art. 39 Os sócios, acionistas, quotistas e/ou administradores das empresas integrantes do Sistema de incubação e empresas associadas, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades, não tem qualquer vínculo empregatício com a Incubadora Arquipélago do campus.

§ 1º Nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, será incluída cláusula tornando obrigatório à empresa que possua empregados, apresentar à Coordenação Local/Representante Local da Incubadora Arquipélago do campus, semestralmente, prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos a tais contrato de trabalho.

§ 2º O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior redundará na rescisão do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

## **CAPÍTULO VII**

### **PATRIMÔNIO E RECEITAS**

Art. 40 O patrimônio da Incubadora Arquipélago do campus é constituído por receitas oriundas de:

I. Taxas dos empreendimentos incubados;

II. Taxas das empresas associadas, quando este for o caso;

III. Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos, e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira, em especial, aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas.

IV. Participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas e/ou instituições similares;

V. Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

VI. Prestação de serviços e treinamentos realizados ao público externo;

VII. Percentual de projetos de empresas incubadas, prospectados com o apoio da incubadora;

VIII. Taxa de retorno das empresas graduadas, pelo mesmo período que esteve incubada;

IX. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da RIA e com esta resolução.

Art. 41 A definição dos valores das taxas, percentuais e participações serão definidas por cada uma das Incubadoras Arquipélago dos campi através de suas resoluções internas.

Art. 42 As receitas serão gerenciadas pelos Coordenadores Locais/Representantes Locais da Incubadoras Arquipélago do campus.

Parágrafo Único – Quando as receitas da Incubadora Arquipélago do campus não forem geridas por uma fundação de Apoio credenciada ao IFMG, tendo o Coordenador Local, Representante Local ou Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do Campus como seu representante, essas devem ser alocadas em uma conta única da União a ser administrada pelo gestor financeiro do IFMG, devendo ser empregadas,

exclusivamente, em atividades vinculadas ao empreendedorismo e inovação do IFMG.

Art. 43 Fundações de Apoio podem ser intervenientes financeiros da Incubadora Arquipélago e tem por atribuição operacionalizar o Setor Financeiro da Incubadora, atendendo às demandas financeiras, por meio do Coordenador Local, Representante Local ou Comitê Gestor, e representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

Parágrafo Único – Os percentuais referentes a pagamentos, taxas administrativas às Fundações de Apoio e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as entidades, serão regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, se atentando às legislações que regem a matéria.

Art. 44 As diárias pagas pela Incubadora Arquipélago do campus com recursos próprios devem seguir aos mesmos valores praticados pelo IFMG.

Art. 45 O exercício financeiro da Incubadora Arquipélago do campus terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados pelas Incubadoras Arquipélago dos campi os demonstrativos e balanços financeiros exigidos pela legislação vigente e por esta Resolução, além de quaisquer outros relatórios que a Direção Geral do campus e o Conselho gestor da RIA julgar conveniente

§1º O prazo para o Coordenador Local, Representante Local ou Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus proceda a prestação de contas anual é de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício, a qual deve ser submetida ao Conselho Gestor da RIA, para exame e aprovação.

§2º Recebidos os demonstrativos contábeis do exercício, o Conselho Gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisá-los e encaminhá-los ao Pró-Reitor de Pesquisa do IFMG.

Art. 46 É vedada a distribuição de dividendos de quaisquer espécies ou quaisquer parcelas de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS EMPRESAS PARTICIPANTES**

Art. 47 Os empreendimentos incubados podem participar das modalidades de Pré-Incubação, Incubação e Empresa Associada.

Art. 48 São direitos dos empreendimentos incubados:

I. Utilizar os serviços e equipamentos de uso comum da Incubadora, de acordo com a disponibilidade dos mesmos, na forma estabelecida pelo regimento interno da Incubadora Arquipélago e pelo no Termo de Convênio.

II. Utilizar os equipamentos laboratoriais do IFMG, durante o período de não utilização pedagógica e que sejam disponibilizados pela coordenação do laboratório a que estão vinculados, mediante prévia solicitação ao Coordenador Local, Representante Local ou Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do Campus.

III. Outros direitos devem ser discriminados no regimento interno da incubadora Arquipélago de cada campus.

Art. 49 São deveres dos empreendimentos incubados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as regras dispostas nesta Resolução, no regimento interno da Incubadora Arquipélago do campus e nos Editais de Seleção.
- II. Honrar os compromissos assumidos
- III. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou dano causado à Incubadora Arquipélago do Campus, ou a terceiros, em decorrência da atuação de seus empregados ou prepostos.
- IV. Promover e divulgar os objetivos e as finalidades da Incubadora.
- V. Zelar pelo patrimônio físico comum.
- VI. Cumprir integralmente as decisões do Conselho gestor da RIA.
- VII. Levar ao conhecimento da Coordenação Local/Representante Local qualquer anormalidade observada.
- VIII. Assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos e instalações da Incubadora e do IFMG, devolvendo, nos prazos previstos, e no estado em que os recebeu.
- IX. Solicitar à Coordenação Local autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à Incubadora.
- X. Divulgar a marca da RIA e do IFMG em seus produtos e em todo material promocional mediante consentimento por escrito da Coordenação Local/Representante Local da Incubadora Arquipélago do campus.
- XI. Não alterar sem prévio consentimento por escrito da Coordenação Local/Representante Local da Incubadora Arquipélago do campus, as instalações da sala.
- XII. Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases, ou quando solicitado pela Coordenação Local/Representante Local da Incubadora Arquipélago do Campus relatórios técnicos relativos às atividades do incubado; relatórios sobre as atividades dos estagiários/bolsistas que eventualmente foram colocados à disposição do incubado; descrição dos principais problemas enfrentados pelo incubado, soluções encontradas e resultados; planejamento das próximas fases.
- XIII. Permitir visitas do Coordenador Local, Representante Local ou Comitê Gestor, por este designado, às suas instalações, assim como o exame de sua documentação, sempre que solicitado.
- XIV. Submeter toda e qualquer proposta de alteração no contrato social da empresa à Coordenação Local/Representante Local da Incubadora Arquipélago do Campus.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Art. 50 As questões referentes as invenções/produtos passíveis de ser protegido o registro intelectual, deverão passar por uma análise do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFMG), que avaliará o grau de envolvimento da Incubadora ou das equipes do IFMG no desenvolvimento, ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pela empresa, com a observância da legislação aplicável, Lei nº 10.973/04, respeitada as normas específicas do IFMG definidas em Resolução.

## **CAPÍTULO X**

### **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 51 As Incubadoras Arquipélago deverão escrever o regimento interno definindo os seguintes itens:

I. Definição do tipo de empreendimento que será incubado (empresas de base tecnológica, mistas e/ou sociais).

II. Tempo do programa de pré-incubação.

III. Tempo do programa de incubação.

IV. Definir os laboratórios e que serão compartilhados pelas empresas incubadas.

V. Definir os valores que serão cobrados dos empreendedores pré-incubados e empresas incubadas, de modo a garantir a sustentabilidade financeira da incubadora.

VI. Definição das metas a serem alcançadas pelos empreendedores ao final do programa de pré-incubação.

VII. Definição dos critérios para graduação das empresas incubadas.

VIII. Definir o processo de pós-incubação.

IX. Critérios de acompanhamento e fiscalização de desempenho dos empreendedores e empresas incubadas.

X. Listar a infraestrutura disponível no campus para uso dos empreendedores e empresas incubadas.

XI. Horário de funcionamento da incubadora.

Art. 52 O coordenador geral da RIA auxiliará os coordenadores locais/representantes locais no desenvolvimento do regimento interno.

Art. 53 O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho Gestor por maioria simples.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54 Os membros do Conselho Gestor da Incubadora Arquipélago não serão remunerados pela participação no referido órgão.

Art. 55 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação Geral da RIA ou, em sua falta, pela Pró-reitora de Pesquisa do IFMG, no âmbito das suas competências.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 20 de janeiro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 29/01/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0490562** e o código CRC **0E9F716F**.

---